



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 545/2000

SÚMULA: Dispõe sobre os Subsídios mensais de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pranchita, para Legislatura 2001/2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal, especificamente a nova redação dada aos Artigos 29 e 39, pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 25, os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Pranchita, Estado do Paraná, para Legislatura 2001/2004, passam a ser os seguintes:

I – os Subsídios mensais do Prefeito Municipal de Pranchita é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – os Subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Pranchita é fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

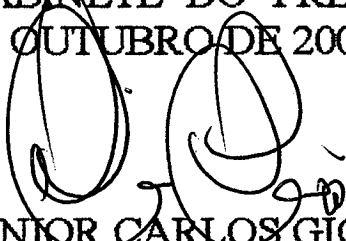
III – os Subsídios mensais dos Secretários Municipais de Pranchita é fixado em R\$ 1.361,00 (um mil e trezentos e sessenta e um reais).

Parágrafo Único: Os Secretários Municipais terão direito a adicional de férias, décimo terceiro salário e férias remuneradas.

ART. 2º: Os Subsídios de que trata esta Lei serão reajustados nos mesmos índices dos demais Servidores Municipais.

ART. 3º: Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.


JUNIOR CARLOS GIONGO
Prefeito Municipal em Exercício